



## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 33/2006

de 5 de Janeiro

As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos do continente sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., foram estabelecidas na Portaria n.º 620-A/2005, de 22 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 145, de 29 de Julho de 2005.

Torna-se, no entanto, necessário proceder à clarificação da fórmula de contabilização das taxas incluídas na tabela de taxas de tráfego para 2005, aprovada pela referida Portaria n.º 620-A/2005, de 22 de Julho, nomeadamente no que respeita ao indicador de tonelagem, mantendo-se os respectivos valores inalterados.

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º A tabela de taxas de tráfego para 2005, aprovada pela Portaria n.º 620-A/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 145, de 29 de Julho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Taxas de tráfego para 2005»

Taxas	Lisboa	Porto	Faro
1) Aterragem/descolagem — por tonelada:			
Aeronaves:			
Até 25 t, por tonelada .....	4,12	4,12	4,12
De 25 t a 75 t, por tonelada acima de 25 t .....	5	5	5
Mais de 75 t, por tonelada acima de 75 t .....	5,88	5,88	5,88
Escalas técnicas — valor por tonelada .....	3,83	3,83	3,83
Valor mínimo por operação — aeronaves até 10 t (a) .....	100	—	—
Valor mínimo por operação — aeronaves de 11 t a 25 t (a) .....	160	—	—
2) Taxa de estacionamento (b):			
2.1) Áreas de tráfego:			
Todas as aeronaves (por tonelada e por dia) .....	—	1,37	1,37
Aeronaves até 14 t:			
Até vinte e quatro horas ou fracção (por tonelada) .....	20,39	—	—
Entre vinte e quatro e quarenta e oito horas ou fracção (por tonelada) .....	40,78	—	—
Entre quarenta e oito e setenta e duas horas ou fracção (por tonelada) .....	61,17	—	—
Acima de setenta e duas horas ou fracção (por tonelada) .....	81,56	—	—
Aeronaves com mais de 14 t:			
Até vinte e quatro horas ou fracção (por tonelada) .....	1,37	—	—
Entre vinte e quatro e quarenta e oito horas ou fracção (por tonelada) .....	2,74	—	—
Entre quarenta e oito e setenta e duas horas ou fracção (por tonelada) .....	4,11	—	—
Acima de setenta e duas horas ou fracção (por tonelada) .....	5,48	—	—
2.2) Áreas de manutenção (por tonelada e por dia) .....	1,02	1,02	1,02
2.3) Sobretaxa .....	41,19	41,19	41,19
3) Taxa de abrigo .....	2,77	2,77	2,77
4) Taxa de serviço a passageiros:			
4.1) Voo dentro do espaço Schengen .....	7	6,98	6,81
4.2) Voo intracomunitário fora do espaço Schengen .....	8,92	8,89	8,63
4.3) Voo internacional .....	11,90	11,86	11,58

(a) Não aplicável aos serviços aéreos regulares e aos voos de posição/ferry associados a uma operação regular.

(b) A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.»

2.º A presente portaria retroage os seus efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 620-A/2005, de 29 de Julho.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 7 de Dezembro de 2005.